

PROJETO DE LEI

Nº 221/2010

Lei Nº 9211

AUTÓGRAFO Nº

180/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO CAHON" e dá outras
providências.



Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 221 /2010

Declara de utilidade Pública
"INSTITUTO CAHON" e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, "INSTITUTO CAHON".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de maio de 2010.

João Donizeti Silvestre

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O INSTITUTO CAHON tem por finalidades:

- Defesa do meio ambiente, preservação das espécies e proteção aos animais;-
- Promover e incrementar intercâmbios, campanhas, estudos, pesquisas, propostas, programas e mobilização popular pacífica para fins específicos de melhoria das condições do meio ambiente, preservação e proteção aos animais;
- Promover, apoiar e desenvolver alternativas para o uso dos recursos naturais como alimentos, produtos e matéria-prima ecologicamente corretos;-
- Promover educação ambiental, respeito aos animais e valorização da vida;-
- Promover cursos e ensinamentos específicos de caráter filosófico para conscientização e integração entre ser humano e natureza;
- Proporcionar, a toda forma de vida, proteção e representação legal junto às autoridades constituídas;
- Criar a comunidade Cahon Rural, como centro de desenvolvimento ecológico e humano, com atividades e ensinamentos Cahon visando uma autêntica comunhão com o universo e natureza;
- Divulgar ou difundir o nome Cahon como um caminho de desenvolvimento humano, ecológico e de defesa dos animais;
- Colaborar com os poderes públicos, dando sugestões, participando de eventos, comissões e auxiliando nas fiscalizações;
- Realizar parcerias com entidades governamentais ou não governamentais visando cumprir os presentes fins; -Dar publicidade ao trabalho desenvolvido pelo Instituto, principalmente através de periódico especialmente criado para este fim;
- Firmar contratos, convênios ou quaisquer outras modalidades de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, visando cooperação recíproca;
- Acompanhar, fiscalizar e denunciar situações que envolvam exploração de recursos naturais ou danos ambientais e crueldade, maus tratos ou tráfico de animais, dando encaminhamento administrativo, civil ou criminal;
- Propor ações judiciais, entre elas ação civil pública ou medidas administrativas que visem a proteção, recuperação ou indenização decorrente de atividades nocivas ao Meio Ambiente e aos animais, ou efetivar a interrupção do dano, caso o mesmo esteja ocorrendo.

S/S., 10 de maio de 2010.

João Donizeti Silvestre
Vereador



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito e nos termos do preceito contido na Lei 444, de 29 de agosto de 1959 e suas posteriores alterações, e ainda com base no parecer emitido pela Secretaria Municipal correspondente, que a entidade **INSTITUTO CAHON**, com sede à Rua Dr. Arthur Gomes nº 781-Centro, CEP: 18.035-490, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica CNPJ sob nº 09.568.614/0001-49, apresentou os documentos anexos, sendo sua diretoria constituída pelos membros abaixo indicados, e em relação aos quais desconhecemos quaisquer fatos que possam desabonar suas condutas até o presente momento:

Presidente: **HONÓRIO MARQUES DA SILVA**
CPF: 01409554880

Vice Presidente: **EDNÉIA GONÇALVES SASTRE**
CPF: 02472755813

Diretor Administrativo: **VANESSA MICHELUCCI JOSÉ ACKERMANN**
CPF: 29175017822

Diretor Financeiro: **RÉGIS MACHADO**
CPF: 13994654068



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

Diretor Técnico: MARISA REIS JUNGHANEL

CPF: 09104513858

Conselho Fiscal: EDNILSON ALVES SILVA

CPF: 17942791807

Por fim, segundo consta do contrato social, referida entidade não tem por escopo a remuneração dos membros de sua Diretoria, não podendo da mesma forma distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, havendo de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.....

Sorocaba, 4 de maio de 2010.

VITOR LIPPI

Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.568.614/0001-49	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CAHON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIVERSO ALTERNATIVO HONNO E CADICHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO R DR. ARTHUR GOMES	NÚMERO 781	COMPLEMENTO
----------------------------------	---------------	-------------

CEP 18.035-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 5/26/2008 às 9:58:50 AM (data e hora de Brasília).

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CAHON

Às 18 horas do dia 10 de maio do ano de 2008, à Rua Arthur Gomes, 781, centro, CEP 18035490, na cidade de Sorocaba-SP, conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação do Instituto Cahon, com sede domicílio e foro na Cidade de Sorocaba/SP, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Honório Marques da Silva, alcunha Honno e para secretariar Marisa Reis Junghähnel. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, fora aprovada por unanimidade.

O Estatuto aprovado é o seguinte: **ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO CAHON**
O INSTITUTO CAHON, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, organizada para fins não lucrativos e com o prazo de duração por tempo indeterminado e tem por finalidades: defesa do meio ambiente, preservação das espécies e proteção aos animais, promover educação ambiental, respeito aos animais e valorização da vida; acompanhar, fiscalizar e denunciar situações que envolvam exploração de recursos naturais ou danos ambientais e crueldade, maus tratos ou tráfico de animais, dando encaminhamento administrativo, civil ou criminal; criação da Comunidade Rural Cahon, como centro de desenvolvimento ecológico e humano, com atividades e ensinamentos conforme a filosofia Cahon, visando uma autêntica comunhão com o universo e natureza.

O Instituto Cahon terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

O quadro social do Instituto Cahon será assim composto:

I - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:

- a) EFETIVO: pessoas físicas que pagarem as anuidades estipuladas pela Diretoria;
- b) VOLUNTÁRIO: pessoas físicas que contribuirão de forma voluntária e regular com o Instituto Cahon, independente da contribuição ser financeira ou não, seguindo o disposto em termo de adesão de trabalho voluntário;
- c) PESSOA JURÍDICA: empresas, entidades ou outras instituições que pagarem as anuidades estipuladas pela Diretoria;

II - ASSOCIADOS NÃO CONTRIBUINTES:

- a) FUNDADORES
- b) SÓCIOS FUNDADORES
- c) BENEMÉRITOS
- d) HONORÁRIOS

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto. A administração do Instituto Cahon é constituída por: Assembléia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal. A Assembléia Geral é a reunião dos associados em geral, que estejam em pleno gozo de todos os direitos sociais e terá poderes de eleger e destituir membros associados, decidir sobre reforma do estatuto, dissolução do Instituto e aprovar o regimento interno, respeitando as leis do estatuto. A Diretoria do Instituto Cahon será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, e um Diretor Técnico, competindo à Diretoria administrar o Instituto sob a supervisão geral de seu Presidente.

Foram nomeados para ocupar a 1ª Diretoria do Instituto Cahon: Presidente: Honório Marques da Silva, alcunha Honno, terapeuta transpessoal, CPF 01409554880, residente à Rua Arthur Gomes, 781, centro Sorocaba-SP; como Vice-Presidente: Ednéia Gonçalves Sastre, alcunha Cadicha, terapeuta transpessoal, CPF02472755813, residente à Rua Arthur Gomes, 781, centro - Sorocaba-SP, como Diretor Administrativo: Vanessa Michelucci José Ackermann, publicitária, CPF29175017822, residente à Av. Gisele Constantino, 31 bl12, apto 3, Pqe Bela Vista, Votorantim, SP; como Diretor Financeiro: Régis Machado, comerciante, CPF13994654068, residente à rua Itajubá, 158, Trujillo, Sorocaba-SP; como Diretor Técnico: Marisa Reis Junghähnel, professora, CPF 09104513858, residente à Alameda das Palmeiras, 473, Colinas II, Araçoiaba da Serra-SP.

O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros mais votados na Assembléia Geral, sendo um Conselheiro e um suplente. Tendo sido eleitos por unanimidade como Conselheiro Fiscal Ednilson Alves Silva, metalúrgico, CPF17942791807, residente à R. Pederneiras, 444,

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO CAHON

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º - DENOMINAÇÃO: INSTITUTO CAHON, com sede à Rua Dr. Arthur Gomes, 781, centro, CEP 18035490, na cidade de Sorocaba-SP, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, organizada para fins não lucrativos e com o prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O INSTITUTO CAHON tem por finalidades:

- Defesa do meio ambiente, preservação das espécies e proteção aos animais;
- Promover e incrementar intercâmbios, campanhas, estudos, pesquisas, propostas, programas e mobilização popular pacífica para fins específicos de melhoria das condições do meio ambiente, preservação e proteção aos animais;
- Promover, apoiar e desenvolver alternativas para o uso dos recursos naturais como alimentos, produtos e matéria-prima ecologicamente corretos;
- Promover educação ambiental, respeito aos animais e valorização da vida;
- Promover cursos e ensinamentos específicos de caráter filosófico para conscientização e integração entre ser humano e natureza;
- Proporcionar, a toda forma de vida, proteção e representação legal junto às autoridades constituídas;
- Criar a comunidade Cahon Rural, como centro de desenvolvimento ecológico e humano, com atividades e ensinamentos Cahon visando uma autêntica comunhão com o universo e natureza;
- Divulgar ou difundir o nome Cahon como um caminho de desenvolvimento humano, ecológico e de defesa dos animais;
- Colaborar com os poderes públicos, dando sugestões, participando de eventos, comissões e auxiliando nas fiscalizações;
- Realizar parcerias com entidades governamentais ou não governamentais visando cumprir os presentes fins;
- Dar publicidade ao trabalho desenvolvido pelo Instituto, principalmente através de periódico especialmente criado para este fim;
- Firmar contratos, convênios ou quaisquer outras modalidades de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, visando cooperação recíproca;
- Acompanhar, fiscalizar e denunciar situações que envolvam exploração de recursos naturais ou danos ambientais e crueldade, maus tratos ou tráfico de animais, dando encaminhamento administrativo, civil ou criminal;
- Propor ações judiciais, entre elas ação civil pública ou medidas administrativas que visem a proteção, recuperação ou indenização decorrente de atividades nocivas ao Meio Ambiente e aos animais, ou efetivar a interrupção do dano, caso o mesmo esteja ocorrendo.

§ 1º: O Instituto Cahon não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo sócio-ambiental e defesa animal;

§ 2º: No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Cahon observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 3º: Para cumprir seu propósito o Instituto atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

§ 4º: os ensinamentos específicos de caráter filosófico para conscientização e integração entre ser humano e natureza promovidos pelo Instituto Cahon seguirão os princípios filosóficos de seus fundadores;

§ 5º: O Instituto Cahon terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º - O Instituto Cahon tem foro e sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JUÍZICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

Art. 4º - QUADRO SOCIAL: O quadro social será constituído por pessoas físicas independente de raça, cor, condição social e credo político ou religioso e também por pessoas jurídicas, sendo necessário o preenchimento de uma ficha de filiação com aprovação da Diretoria.

Art. 5º - O quadro social será assim composto:

I - ASSOCIADOS CONTRIBUENTES:

- a) EFETIVO: pessoas físicas que pagarem as anuidades estipuladas pela Diretoria;
- b) VOLUNTÁRIO: pessoas físicas que contribuírem de forma voluntária e regular com o Instituto Cahon, independente da contribuição ser financeira ou não, seguindo o disposto em termo de adesão de trabalho voluntário;
- c) PESSOA JURÍDICA: empresas, entidades ou outras instituições que pagarem as anuidades estipuladas pela Diretoria;

§ 1º - o Associado contribuinte efetivo e associado contribuinte pessoa jurídica que deixarem de pagar 1 (uma) anuidade, terão seus direitos suspensos;

§ 2º - serão eliminados do quadro associativo o associado contribuinte efetivo e associado contribuinte pessoa jurídica que deixarem de pagar 2 (duas) anuidades consecutivas e também o associado contribuinte voluntário que deixar de cumprir com suas tarefas voluntárias especificadas em termo de adesão de trabalho voluntário;

§ 3º - as categorias de associados poderão ser cumulativas, desde que cumpridas as obrigações de cada categoria;

§ 4º - somente os associados contribuintes terão direito a voto, desde que sejam maiores de 21 (vinte e um) anos;

I - os associados contribuintes efetivo e voluntário só poderão exercer o voto de forma pessoal, vetado o voto por procuração;

II - os associados contribuintes pessoa jurídica deverão apresentar representante legal autorizado a votar por intermédio de procuração.

II - ASSOCIADOS NÃO CONTRIBUENTES:

- a) FUNDADORES: Os idealizadores do projeto com registro na ata de fundação.
- b) SÓCIOS FUNDADORES: todos os Diretores do Instituto presentes na Assembléia Geral de Fundação do Instituto Cahon.
- c) BENEMÉRITOS: Os que, por serviços relevantes prestados ao meio ambiente, proteção animal, ou contribuições valiosas, se tornem dignos dessa homenagem, a critério da Diretoria.
- d) HONORÁRIOS: Os que, por decisão da Diretoria, se tornem dignos dessa honrosa homenagem.

Art. 6º - São direitos dos associados contribuintes:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais e Assembléias Gerais Extraordinárias, podendo discutir e votar;
- b) requerer, nos termos deste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) apresentar sugestões, pedidos, queixas ou reclamações à Diretoria, sempre por escrito;
- d) gozar dos serviços do Instituto;
- e) participar dos projetos, programas, eventos, campanhas, etc, do Instituto;
- f) tomar ciência de todas as informações técnicas, administrativas, financeiras e culturais do Instituto.

Art. 7º - São deveres dos associados contribuintes:

- a) pagar pontualmente as anuidades;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) exercer com proficiência os cargos administrativos para os quais for eleito ou nomeado;
- d) preencher termo de adesão de trabalho voluntário no caso de associado contribuinte voluntário.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- a) prestigiar a entidade por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo, ecológico e de defesa animal;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, aplicada pela diretoria;

14

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Wan

- b) **SUSPENSÃO**, dos direitos e deveres definidos e aplicados pela Diretoria;
- c) **ELIMINAÇÃO**, do quadro social, aplicada pela Diretoria.

§ 1º - Serão eliminados do quadro social os associados que, ou por má conduta ou espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Instituto, se tornarem elementos nocivos ao Instituto Cahon.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A administração do Instituto Cahon é constituída por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados em geral, que estejam em pleno gozo de todos os direitos sociais.

§1º - Compete a Assembléia Geral:

- I – *eleger e destituir membros do Instituto, de acordo com este Estatuto e Regimento Interno;*
- II – *decidir sobre reforma do Estatuto, de acordo com a filosofia e proposta do Instituto;*
- III – *decidir sobre a dissolução do Instituto, se necessário, de acordo com o Art. 37 deste Estatuto;*
- IV – *decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;*
- V – *aprovar o regimento interno, respeitando as leis deste Estatuto,*

§ 2º - qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas periodicamente a cada 2 (dois) anos, para eleger os administradores, para aprovar as contas da entidade e discutir assuntos gerais, e uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - As Assembléia Gerais Ordinárias terão suas datas avisadas por circulares, que serão afixadas na sede social e enviadas aos associados pelo correio eletrônico ou pela publicação de edital em pelo menos um jornal da cidade, com quinze dias, no mínimo, de antecedência;

§ 2º - A Diretoria do Instituto, no dia das eleições, providenciará a fixação, junto às urnas, de listas contendo os nomes dos associados aptos a receberem votos;

§ 3º - A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o término das eleições, dando-se publicidade aos resultados no primeiro dia útil seguinte.

Art. 13º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, que as presidirá, mediante convocação publicada com antecedência mínima de 6 (seis) dias em jornal da cidade e afixado na sede social e ainda por circulares distribuídas aos associados.

Parágrafo único - Poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária, através de solicitação à Diretoria, o Conselho Fiscal ou os associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, através de requerimento com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos, devendo os mesmos comparecer em sua maioria à Assembléia, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 14º - A Diretoria do Instituto não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, devendo afixar a data dentro de 6 (seis) dias, tomando as providências para a sua realização em um prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento.

§ 1º - Na falta de convocação pela Diretoria dentro dos quinze dias, os interessados convocarão e elegerão o Presidente e o Secretário para dirigirem os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária,

Handwritten mark

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Handwritten signature

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos específicos de sua convocação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros mais votados na Assembléia Geral, sendo um Conselheiro e um suplente, maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- b) opinar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- c) convocar reuniões e assembléias;
- d) manifestar sobre conduta da administração da Diretoria;
- e) manifestar sobre planos de trabalho.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art 17º- A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- a) administrar o Instituto;
- b) elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual da Instituição e executá-la;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) dar publicidade das suas decisões;
- e) reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- f) conceder ou negar a inclusão no quadro social, na conformidade com este Estatuto;
- g) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, no primeiro semestre de cada ano o relatório de seus trabalhos e o balanço anual financeiro, para que seja dado o parecer;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i) criar novas diretorias, departamentos, secretarias, comissões ou tantas unidades de prestação de serviços que julgar necessário, para a boa administração do Instituto, nomeando ou afastando seus dirigentes, cuja constituição e funcionamento serão determinadas pelo Regimento Interno;
- j) autorizar as despesas necessárias dentro dos recursos orçamentários;
- k) admitir ou demitir funcionários;
- l) promover campanhas de arrecadação de fundos;
- m) tudo fazer para que os fins previstos no artigo 2º deste Estatuto sejam levados a bom termo.

Art. 19º - Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico serão preenchidos dentre os membros do quadro associativo, em plenitude de seus direitos, com livre escolha do Presidente e submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 20º - Compete ao Presidente

- a) representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda delegar poderes;
- b) designar diretores para os departamentos criados e representantes da entidade junto aos Poderes Públicos e entidades afins;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria ;
- d) assinar as atas das sessões, o orçamento, o plano de ação, o relatório anual, a correspondência, e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da Tesouraria;
- e) usar, quando necessário, o voto de desempate;
- f) solicitar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, a convocação deste Conselho;
- g) ordenar o pagamento das despesas autorizadas, assinar os cheques das despesas, os balancetes trimestrais, e o balanço anual, contas ou notas de despesas juntamente com o Diretor Financeiro;

lhu

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE BOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

Wdu

- h) propor e coordenar convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolver e executar projetos e pesquisa de atividades relacionadas ao campo de atuação desta entidade;
- i) propor e coordenar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a elaboração de projetos e estudos voltados para o desenvolvimento de equipamentos, técnicas e materiais para uso em pesquisa de campo e atividades de educação ambiental;
- j) julgar e determinar as penalidades aplicáveis aos associados na conformidade do estatuto;

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - O primeiro Presidente e Vice-Presidente do Instituto são os próprios fundadores do Instituto e exercerão essas funções vitaliciamente, enquanto essa for a vontade de ambos, podendo, a todo o tempo, se assim o entender, indicar cada um o seu sucessor.

Parágrafo único - No futuro, o Presidente e o Vice-Presidente do Instituto serão eleitos pela Diretoria, dentre seus membros, por voto secreto, por período de 5 (cinco) anos renováveis.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo

- a) dirigir a secretaria e os serviços da sede;
- b) redigir ou mandar redigir as atas em suas reuniões da Diretoria, assinando-a com os demais Diretores;
- c) abrir e preparar toda correspondência;
- d) manter em ordem os arquivos;
- e) promover medidas judiciais ou administrativas contra causadores de poluição ou degradação do meio ambiente, maus tratos, tráfico e comércio ilegal de animais.

Art. 24º - Compete ao Diretor Financeiro

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) arrecadar as anuidades e demais contribuições, passando os respectivos recibos;
- d) organizar os balancetes trimestrais e o balanço anual assinados juntamente com o Presidente;
- e) manter em livro apropriado, todos os movimentos de receitas e despesas, encerrando o movimento trimestralmente, assinando-o e submetendo-o ao visto do Presidente.

Art. 25º - Compete ao Diretor Técnico

- a) organizar e coordenar programas e mobilização popular pacífica para fins específicos de melhoria das condições ambientais e da preservação da fauna e da flora;
- b) gerenciar programas de conscientização popular e de educação ambiental;
- c) coordenar projetos de pesquisa, estudos, atividades, relacionadas à proteção animal, aos recursos naturais, sociais, históricos e culturais;
- d) coordenar projetos de proteção e preservação dos recursos naturais, fauna e flora;
- e) promover o intercâmbio com outros grupos ambientalistas e entidades de proteção animal ou entidades afins;
- f) organizar e coordenar eventos artístico-culturais, socio-ambientais e proteção aos animais, tais como shows, festas, concursos, passeios e excursões, conferências, simpósios, exposições, palestras, cursos, mini-cursos, atividades de ecologia, educação ambiental, estudo do meio, ecoturismo e esportes de natureza e aventura, relacionados aos objetivos da entidade.

Art. 26º - os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, terão seus mandatos por 5 (cinco) anos com direito à reeleição.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELETIVO

Art 27º - quaisquer associados, pessoa física em dia com suas obrigações poderá ser convidado pela Diretoria, a ocupar um cargo de direção no Instituto.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Parágrafo único - O associado contribuinte pessoa física, convidado a assumir cargo de diretoria do Instituto deverá preencher os requisitos necessários de acordo com as leis deste Estatuto.

Art. 28º - O associado contribuinte, pessoa física, que preencher os requisitos necessários de acordo com as leis deste Estatuto pode ser votado para ocupar cargo administrativo dentro do Instituto.

Parágrafo Único - é vetada a candidatura de associados dependentes de álcool, droga ou fumo e fica vetada a criação de chapas.

Art. 29º - A perda da qualidade dos membros da Administração ou Diretoria do Instituto será determinada somente quando ficar comprovado:

- a) mau versação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à direção;
- d) aceitação de cargos ou função incompatível com a filosofia do Instituto e cargo ocupado;
- e) conduta moralmente duvidosa.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30º - Constituem patrimônio da entidade todos os bens móveis e imóveis adquiridos ao longo do tempo, por intermédio de:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
- II - pagamento de anuidades pelos associados contribuintes;
- III - taxa ambiental proveniente de projetos executados pelo Instituto;
- IV - recursos provenientes de multas, compensações e de leis específicas, destinados por órgãos públicos e privados;
- V - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o poder público, empresas e agências, nacionais e internacionais, para financiamento de projetos na sua área de atuação.

§ 1º - Os recursos recebidos destinam-se à aquisição de patrimônio e manutenção das atividades e projetos do Instituto.

§ 2º - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, desde que tenha o mesmo objetivo ecológico ou de proteção animal.

Art. 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e sua administração;
- V - Contribuição de seus associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - outras formas que não impliquem em infração ao presente estatuto, legislação vigente e regimento interno.

Art. 32º - Os bens pessoais e patrimoniais do Presidente e Vice-Presidente fundadores do Instituto serão incorporados, em sua totalidade, ao patrimônio do Instituto Cahon, após o falecimento de ambos.

Parágrafo Único - havendo dissolução do Instituto, os bens patrimoniais e pessoais de seus fundadores, após o falecimento de ambos, terão o mesmo destino conforme previsto no parágrafo único do artigo 37º deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - Na prestação de contas a entidade observará:

Kf

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE EDUOCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

W

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Para a elaboração do periódico previsto no art. 2º, poderá a o Instituto vender espaços para propaganda, viabilizando financeiramente o informativo;

§ 1º - A venda e confecção do periódico será, preferencialmente, realizada por voluntários, podendo, na falta destes, o Instituto viabilizar uma ajuda de custo a aquele ou aqueles que realizarão tais tarefas

Art. 35º - O Instituto poderá contratar serviços profissionais de qualquer membro ou associado do Instituto Cahon, mediante aprovação da Diretoria, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, sem prejuízo da gratuidade obrigatória da prestação dos serviços quando no exercício de suas funções como membros dos órgãos diretivos do Instituto.

Art. 36º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do instituto.

Art. 37º - O Instituto Cahon só poderá ser dissolvido por deliberação de ¾ (três quartos das partes) de seus associados quites com suas obrigações e em duas Assembléias Gerais consecutivas.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio será transferido somente a uma ou mais organização não governamental específica, idônea, de defesa e proteção aos animais, com no mínimo 5 (cinco) anos de existência oficial, determinada pela Diretoria.

Art. 38º - Este Estatuto poderá ser parcialmente reformado desde que mantenha a estrutura já criada de acordo com o princípio filosófico de seus fundadores.

Art. 39º - Os casos omissos neste estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - A estrutura orgânica do Instituto e as demais atribuições específicas do órgão de administração serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 41º - O Regimento Interno deverá ser aprovado em até 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 42º - Este Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo ser imediatamente registrado após assembléia de constituição.

Sorocaba, 10 de Maio de 2008.

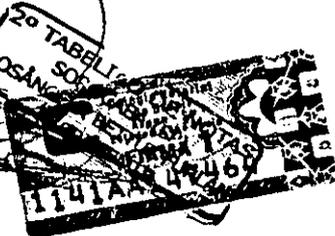


Honório Marques da Silva
Presidente

Margarete Walter Pereira
Advogada – OAB nº 80.820

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião Reconhecido, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma de, HONÓRIO MARQUES DA SILVA, Dou fe,



Sorocaba 19 de maio de 2008 Teste da verdade. Valido somente c/ selo Autenticidade. Vr. p/Firma: R\$ 2,75 Valido somente com selo de autenticidade

14V

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 67.252

Apresentado em 13/05/2008, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 67.252 - Sorocaba (SP) 19/5/2008 .

Emolumentos	58,63
Estado	16,68
Ipesp	12,37
Reg.Civil	3,09
Trib Justica	3,09
Diligencia(s)	0,00
Total	93,86

[Handwritten Signature]
Escritoriente Autorizado
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Recedi em 14/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten Signature]
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 221/2010

Trata-se de PL que "*Declara de utilidade pública o "INSTITUTO CAHON", e dá outras providências*" (conforme ementa), de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

O Art. 1º do PL refere a declaração de "*Utilidade Pública*" em favor do "*INSTITUTO CAHON*", nos termos da Lei nº 444/56 e alterações posteriores; o Art. 2º refere cláusula financeira, e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei; a justificativa acompanha o projeto (fls.02/03).

O projeto está devidamente instruído com a "*DECLARAÇÃO*" subscrita pelo senhor Prefeito, datada de 04 de maio de 2010, informando que de acordo com a Lei nº 444/59 e suas alterações, e ainda com base no parecer da Secretaria Municipal correspondente, a entidade denominada "*INSTITUTO CAHON*" apresentou os documentos que instruem a presente propositura, sendo a diretoria formada pelos membros nela indicados, desconhecendo quaisquer fatos desabonadores em relação à sua conduta, e que a "*entidade não tem por escopo a remuneração dos membros de sua Diretoria*", tendo de "*destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades*". (fls.04/05).

Instruem também o PL cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ do INSTITUTO CAHON (fl.06); Ata de Fundação da entidade, ocorrida em 10 de maio de 2008, por Assembléia Geral realizada à Rua Arthur Gomes, nº 781, centro, aprovando-se o ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO CAHON, devidamente registrado no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba sob nº 67.252, em 19 de maio de 2008 (fls.07/14).



Câmara Municipal de Sorocaba

16

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Infere-se do exame da DECLARAÇÃO expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria de Governo correspondente, bem como dos documentos supra, que a associação civil foi fundada em 10 de maio de 2008, tendo efetuado o seu registro no Cartório competente em 19 de maio do mesmo ano, transcorrido, pois, o lapso temporal de seis (06) meses de seu funcionamento.

A matéria é de natureza legislativa, cuja deliberação pela Câmara será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros na sessão que se realizar, a teor do disposto no art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de maio de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

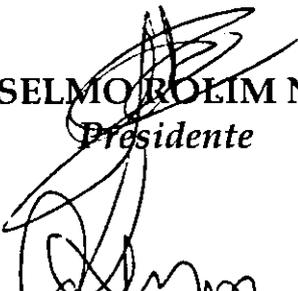
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 221/2010, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que declara de Utilidade Pública o "Instituto Cahon" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 01 de junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 221/2010, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que declara de Utilidade Pública o "Instituto Cahon" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 01 de junho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

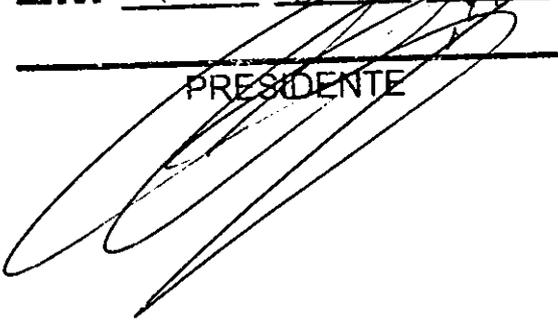


1.a DISCUSSÃO So. 37/10

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 10 / 2010

PRESIDENTE

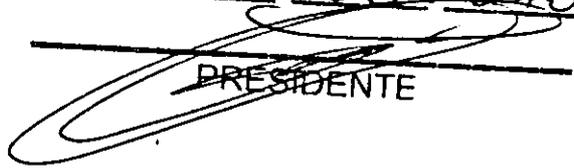


2.a DISCUSSÃO So. 38/10

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 06 / 2010

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº 0590

Sorocaba, 22 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185/2010, aos Projetos de Lei nº 455/2009, 103, 221, 211, 258, 253, 255 e 261/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 180/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO CAHON" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 221/2010 DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "INSTITUTO CAHON".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.211, DE 6 DE JULHO DE 2010.

(Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO CAHON" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 221/2010 - autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "INSTITUTO

CAHON".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2010. 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Método Terapêutico Cahon é exclusivo, pois sua aplicação tem base principalmente nos próprios dons terapêuticos de seus fundadores Honno e Cadicha que associaram ao método o que há de melhor da ciência holística com técnicas da terapia transpessoal e xamânica além de suas experiências com as questões comportamentais, emocionais espirituais e energéticas das pessoas.

O Instituto acredita que utilizando os próprios dons e experiências é possível localizar no indivíduo a raiz mais profunda ou a causa da questão que o aflige, que mina suas energias deixando-o fraco e infeliz. A partir dessa "leitura" é que começa o trabalho de estabelecer o equilíbrio entre corpo-mente-espírito, para que possa haver uma expansão da consciência que trará, enfim, um profundo reconhecimento da própria essência do ser, que é divina por natureza.

A partir daí o caminhar seguro começa a fluir rumo à felicidade verdadeira, sem amarras, bloqueios, medos ou desespero. O Método Terapêutico Cahon também é conhecido como Terapia do Autoconhecimento.

A filosofia Cahon parte do princípio de que grande parte dos problemas da terra e dos seres humanos está relacionada basicamente à condição espiritual e nível de consciência de cada um, ou seja, a espiritualidade, mas não sob o ponto de vista religioso que geralmente caracteriza-se apenas pela fé e crença em Deus, mas sem a mínima consciência sobre seu próprio eu, alguém que frequenta ou pertence a determinada religião não significa, necessariamente, que seja espiritualizada.

No conceito Cahon, a espiritualidade é um estado de consciência elevada que nos torna capazes de transcender aos nossos instintos, nossa condição animal e nossas limitações, permitindo uma relação constante com a nossa mente superior e sutil.

S/S., 10 de maio de 2010.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador





LEI Nº 9.211, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO CAHON"
e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 221/2010 – autoria do Vereador
JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

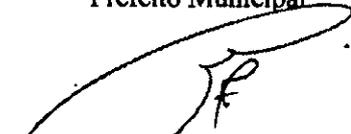
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "INSTITUTO CAHON".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

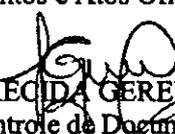
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.211, de 6/7/2010 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O Método Terapêutico Cahon é exclusivo, pois sua, aplicação tem base principalmente nos próprios dons terapêuticos de seus fundadores Honno e Cadicha que associaram ao método o que há de melhor da ciência holística com técnicas da terapia transpessoal e xamânica além de suas experiências com as questões comportamentais, emocionais espirituais e energéticas das pessoas.

O Instituto acredita que utilizando os próprios dons e experiências é possível localizar no indivíduo a raiz mais profunda ou a causa da questão que o aflige, que mina suas energias deixando-o fraco e infeliz. A partir dessa "leitura" é que começa o trabalho de estabelecer o equilíbrio entre corpo-mente-espírito, para que possa haver uma expansão da consciência que trará, enfim, um profundo reconhecimento da própria essência do ser, que é divina por natureza.

A partir daí o caminhar seguro começa a fluir rumo à felicidade verdadeira, sem amarras, bloqueios, medos ou desespero. O Método Terapêutico Cahon também é conhecido como Terapia do Autoconhecimento.

A filosofia Cahon parte do princípio de que grande parte dos problemas da terra e dos seres humanos está relacionada basicamente à condição espiritual e nível de consciência de cada um, ou seja, a espiritualidade, mas não sob o ponto de vista religioso que geralmente caracteriza-se apenas pela fé e crença em Deus, mas sem a mínima consciência sobre seu próprio eu, alguém que frequenta ou pertence a determinada religião não significa, necessariamente, que seja espiritualizada.

No conceito Cahon, a espiritualidade é um estado de consciência elevada que nos torna capazes de transcender aos nossos instintos, nossa condição animal e nossas limitações, permitindo uma relação constante com a nossa mente superior e sutil.

S/S., 10 de maio de 2010.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador